

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 513/2016
DE 31 DE MAIO DE 2016

*“Dispõe sobre Proibições
diversas nos festejos juninos
e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Proibida a circulação de veículos no circuito dos festejos juninos, entre os dias 10, 11, e 12 do mês de junho, ano em curso.

Art. 2º. Fica Proibida a abertura de Estabelecimentos comerciais após as 20hs, dentro do circuito da festa, excetuam-se, os Bares Restaurantes e Lanchonetes.

Art. 3º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em garrafas de vidros e/ou semelhantes dentro e fora do circuito; **serão comercializados somente em garrafas pet ou latinhas.**

Art. 4º. Fica proibida a circulação de Camelôs dentro do circuito da festa para a venda de bebidas alcoólicas e outros.

Art. 5º. No descumprimento dos arts. deste decreto, a segurança de plantão no Circuito tomará providências cabíveis.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 31 de maio de 2016.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramcyahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 514/2016
DE 02 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre Ponto Facultativo, feriado e antecipação de Feira Livre do Município, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cafarnaum – BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo para os órgãos Municipais; **bem como a antecipação da Feira Livre para o dia 10 (Sexta Feira)** e feriado Municipal o dia 13 (segunda feira) do mês em curso, em virtude das comemorações juninas antecipadas na Cidade.

Parágrafo Único: Excetuam – se das disposições deste decreto os serviços essenciais de saúde em caráter de urgência e emergência, guarda municipal, que por sua natureza não podem sofrer solução de continuidade, e limpeza Pública.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogando as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 02 de junho de 2016.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – entro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br